

EMENTA: — Aprova o Regulamento da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Art. 25. da Lei 8.485/62, combinado com o que preceitua o art. 5º, da Lei n. 9.725, de 30 de dezembro de 1966.

D E C R E T A :

ART. 1º — Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal do Recife.

ART. 2º — O referido Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 5.546, de 20 de fevereiro de 1963 e outras disposições em contrário.

Recife, 8 de novembro de 1967.

a) AUGUSTO LUCENA

Prefeito

a) ADERBAL PITÁGORAS DE ARROXELAS GALVÃO

Secretário de Educação e Cultura

REGIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO I

Das Finalidades da Secretaria de Educação e Cultura

ART. 1º — A Secretaria de Educação e Cultura tem por finalidade, nos termos do Art. 13, da Lei n. 8.485, de 27 de dezembro de 1962, reformulado pelas leis 9.725/66 e 9.701/66, programar, executar e coordenar a execução das atividades pertinentes à Municipalidade relacionadas com:

a)—educação e cultura;

b)—turismo e recreação;

c)—desenvolvimento do esporte amadorista.

PARÁGRAFO 1º — Quando qualquer das atividades indicadas no presente artigo fôr realizada por entidade pública ou privada, através de convênios com a Prefeitura Municipal do Recife, competirá à Secretaria de Educação e Cultura as funções de programar as referidas atividades e fiscalizar a sua execução.

PARÁGRAFO 2º — Mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, após circunstanciada exposição de motivos, a Secretaria de Educação e Cultura, através os seus órgãos com-

petentes poderá celebrar convênios, com entidades públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento de atividades culturais, turísticas e desportivas.

PARÁGRAFO 3º — A Secretaria de Educação e Cultura, pelo setor competente, promoverá regular e perfeito entrosamento com as Municipalidades que compõem o Grande Recife, estabelecendo normas para o integral aproveitamento das motivações turísticas existentes.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Secretaria de Educação e Cultura

ART. 2º — Integram a Secretaria de Educação e Cultura os seguintes órgãos:

- I)—Departamento de Educação e Cultura, ao qual se subordinam:
 - a)—Divisão de Difusão Cultural;
 - b)—Serviço de Divulgação, Documentação e Biblioteca;
 - c)—Secção de Ensino;
 - d)—Secção de Teatro e Cinema;
 - e)—Secção de Música.
- II)—Departamento de Turismo e Recreação, que se constitui de:
 - a)—Divisão Turística e Folclórica;
 - b)—Serviço de Recreação, Certames e Folclórica;
 - c)—Secção de Diversões Populares;
 - d)—Secção de Divulgação e Serviços Técnicos;
 - e)—Secção de Artes Plásticas.
- III)—Departamento de Assistência ao Desenvolvimento do Esporte Amador, ao qual são subordinados:
 - a)—Divisão de Esportes;
 - b)—Divisão de Administração de Praças, Estádios e Ginásios;
 - c)—Secção de Administração.
- IV)—Serviço de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os órgãos de que trata este artigo funcionarão devidamente articulados e sob a supervisão do titular da Secretaria.

CAPÍTULO III

Da competência dos Órgãos e das suas finalidades

ART. 3º — Compete ao Departamento de Educação e Cultura formular as diretrizes gerais e os planos de ação concernentes às atividades educacionais e culturais de responsabilidade do Município, coordenando e fiscalizando a sua execução através os setores que lhe são subordinados.

ART. 4º — À Divisão de Difusão Cultural cumpre executar e fazer executar as tarefas relacionadas com os programas organizados pertinentes à difusão cultural, especificamente:

- a)—promover a difusão de trabalhos concernentes à cultura e prestar assistência nos problemas correlatos no âmbito da responsabilidade do Município;
- b)—realizar concursos de monografias sobre problemas de interesse do Município e dos municípios, bem como sobre matéria ligada ao Grande Recife;
- c)—promover a realização de feiras anualmente, em colaboração com os livreiros da cidade;

- d)—patrocinar a realização de conferências ou de cursos rápidos sobre problemas históricos, econômicos, sociais, artísticos relacionados com o Recife e a área metropolitana;
- e)—patrocinar a manutenção do "PRÊMIO DA CIDADE DO RECIFE", a ser conferido, cada três (3) anos, a autor de trabalho publicado ou pesquisa de real interesse à vida do Recife ou à sua área metropolitana;
- f)—fornecer informações, inclusive para o exterior, sobre literatura, artes, costumes, folclore ou outro qualquer assunto relacionado com o Município;
- g)—organizar e manter atualizado cadastro cultural de instituição e personalidades que interessem aos objetivos colimados;
- h)—promover a documentação, inclusive por meio de filmagem e de fotografias, dos aspectos históricos, culturais e paisagísticos do Recife, bem como daqueles relacionados à vida administrativa e ao seu desenvolvimento, arquivando, devidamente catalogados, os negativos e as cópias;
- i)—organizar e manter fichário da fototeca;
- j)—promover a filmagem de danças típicas, festas regionais e religiosas, brinquedos infantis, folguêdos populares e de natureza folclórica e demais aspectos que justifiquem conservação pela imagem, para estudos e pesquisas;
- l)—executar a microfilmagem de livros e documento de interesse para o documentário histórico da Cidade;
- m)—organizar e manter o Diário da Cidade;
- n)—velar pela conservação da hemeroteca municipal;
- o)—promover a publicação de monografias e livros ligados à vida do Recife;
- p)—acompanhar as publicações a respeito do Recife, promovendo a retificação de enganos, erros ou equívocos, prestando os necessários esclarecimentos;
- q)—manter Bibliotecas Populares, difundindo o hábito da leitura no seio da população, inclusive através postos de empréstimos;
- r)—estimular e cooperar na criação de centros de cultura;
- s)—prestar assistência necessária à boa ordem e conservação das bibliotecas especializadas dos órgãos da administração municipal;
- t)—adquirir livros e manter contactos regulares com editores, museus e demais instituições que façam publicações e distribuições periódica e ocasional de obras editadas;
- u)—organizar e manter a classificação dos livros nas bibliotecas do Município, dentro de um sistema único e decimal.

ART. 5º — Ao Serviço de Divulgação, Documentação e Biblioteca cumpre executar e pôr em efetiva execução os encargos e responsabilidades que lhe competir, como setor executivo das tarefas enunciadas nos itens de que trata o artigo an-

ferior, orientando e coordenando as atividades concernentes:

- a)—ensino;
- b)—teatro e cinema;
- c)—música.

ART. 6º — À Secção de Ensino compete:

- v)—manter estatística especializada sobre os problemas educacionais do Município e fornecer os dados recolhidos à Assessoria de Organização e Orçamento da Prefeitura;
- b)—os dados estatísticos recolhidos devem compreender, especificamente, matrícula masculina e feminina, frequência e natureza do ensino ministrado;
- c)—os dados a que se referem os itens acima mencionados devem ser encaminhados pelas respectivas unidades escolares, diretamente mantidas pela Municipalidade ou por ela subvencionadas;
- d)—organizar e manter rigorosamente atualizado o cadastro geral dos estabelecimentos educacionais mantidos ou subvencionados pelo Município;
- e)—realizar diretamente ou em coordenação com entidades públicas ou privadas, cursos rápidos e intensivos de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional;
- f)—opinar sobre a concessão e liberação de verbas destinadas aos estabelecimentos subvencionados pelo Município;
- g)—fiscalizar o emprêgo das contribuições pagas pela Municipalidade aos estabelecimentos de ensino subvencionados;
- h)—coordenar e fiscalizar a execução dos planos estabelecidos no campo educacional pela Fundação Guararapes;
- i)—ordenar e controlar o plano municipal de concessão de bolsas escolares;
- j)—denunciar ao órgão competente as irregularidades encontradas nos estabelecimentos oficiais ou subvencionados pelo Município.

ART. 7º — À Secção de Teatro e Cinema, compete:

- a)—executar os planos elaborados para o desenvolvimento do Teatro e do Cinema;
- b)—efetuar e manter atualizado o levantamento completo da situação de teatro no Recife e nas áreas que tenham influência sobre o desenvolvimento da arte teatral no Município, a fim de estimular a cooperação intermunicipal;
- c)—promover a realização de festivais de cinema e de teatro;
- d)—realizar cursos, conferências e simpósios sobre teatro e cinema;
- e)—organizar e manter atualizada uma biblioteca sobre a arte teatral e cinematográfica, catalogando trabalhos e publicações alusivos à matéria;
- f)—prestar informações, opinando objetivamente, sobre pedidos de auxílios financeiros ou adiantamentos para a preparação de repertórios e apresentação de espetáculos por parte de conjuntos teatrais;
- g)—organizar e fazer cumprir a escala de ocupação dos teatros e casas de espetáculos de propriedade do Município;
- h)—executar e fiscalizar a execução dos planos, projetos e programas organizados pelos órgãos competentes;
- i)—administrar os teatros pertencentes ao Município;
- j)—cumprir e fazer cumprir os programas elaborados para o normal e perfeito funcionamento dos estabelecimentos teatrais do Município, zelando pela sua conservação e regular marcha de suas atividades.

ART. 8º — À Secção de Música, compete:

- a)—executar os planos elaborados objetivando a difusão da Cultura Musical;
- b)—administrar as discotecas do Município;
- c)—organizar e manter catálogo do arquivo musical;
- d)—fazer registrar em discos ou fitas magnéticas os cantos de trabalho, os cantos folclóricos, os de temas poéticos e melódicos, vozes de artistas de homens públicos e de visitantes ilustres;
- e)—assistir devidamente a Orquestra Sinfônica do Recife e a Banda Municipal do Recife, apresentando sugestões para o aprimoramento artístico dessas organizações musicais;
- f)—promover a publicação do Boletim Musical e colaborar na organização dos respectivos programas musicais da temporada;
- g)—contribuir para a criação de conjuntos vocais e de danças típicas.

ART. 9º — Ao Departamento de Turismo e Recreação compete supervisionar, programar, executar e coordenar as atividades pertinentes ao desenvolvimento do turismo no Município e áreas adjacentes que apresentem características e motivações de natureza turística.

PARÁGRAFO 1º — São consideradas atividades prioritárias do Departamento a preservação das festividades tradicionais da comunidade, merecendo toda ênfase e especial atenção:

I—Tríduo carnavalesco;

II—festividades juaninas;

III—comemorações de Natal e Ano Bom.

PARÁGRAFO 2º — São da competência e específicas atribuições do citado órgão emprestar toda cooperação às celebrações constantes dos itens enumerados no parágrafo anterior, integrando-se nos seus objetivos e finalidades, e ainda:

- a)—promover, coordenar e prestar toda assistência às comemorações de natureza cívico religiosa, empregando todos os meios e recursos para a manutenção de tradição e cultura em que se alicerçam o nosso passado histórico;
- b)—disponer às associações recreativas que encarnam as tradições folclóricas do Município permanente assistência de ordem estética e incorporada à vida bucólica do Recife;
- c)—promover contatos e celebrar convênios, com prévia autorização da autoridade competente, com as municipalidades do Estado de Pernambuco e Estados da região nordestina ou outros da Federação que disponham de motivação e interesse turístico;
- d)—entrar em contatos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando o desenvolvimento turístico do Município.

ART. 10º — À Divisão Turística e Folclórica compete executar e pôr em execução os programas e planos elaborados pelo respectivo Departamento, e especificamente, controlar e fis-

calizar, através os setores que lhe são subordinados, a fiel execução dos programas preestabelecidos.

ART. 11º — Compete ao Serviço de Recreação, Certames e Folclórica :

- a) — pôr em execução nos planos e programas elaborados concernentes à recreação de caráter público, certames folclóricos e diversionais;
- b) — cordenar, controlar e fiscalizar a execução dos projetos estabelecidos, prestando tôda assistência às entidades públicas e privadas interessadas na realização de festivais de natureza folclórica e recreativa;
- c) — administrar os setores que lhe são subordinados, orientando, disciplinando e fiscalizando a atuação de cada um.

ART. 12º — À Secção de Diversões Populares compete :

- a) — executar os programas elaborados, fiscalizando e orientando as entidades publicas e privadas sôbre a marcha e o desenvolvimento das atividades que lhe são inerentes;
- b) — cumprir e fazer cumprir os programas elaborados, prestando a entidade interessada tôda a assistência que lhe fôr solicitada;
- c) — sugerir medidas e denunciar ao órgão competente qualquer anormalidade que verificar no desempenho de suas atribuições.

ART. 13º — Compete à Secção de Divulgação e Serviços Técnicos, além de executar e pôr em execução projetos e planos estabelecidos, especificamente :

- a) — realizar concursos de monografias sôbre problemas de interesse recreativo e folclórico, de repercussão na vida comunal;
- b) — patrocinar a realização de conferências ou de cursos rápidos sôbre problemas históricos, artísticos e folclóricos de interesse municipal;
- c) — prestar informações que lhe forem solicitadas sôbre artes populares, literatura folclórica ou atividades diversionais pertinentes ao Município;
- d) — organizar e manter cadastro cultural de instituições e personalidades que interessem aos objetivos do Departamento de Turismo e Recreação;
- e) — promover a filmagem das danças típicas, festas regionais e religiosas, brinquedos infantís, folguêdos populares, costumes de natureza folclórica e outros aspectos da vida comunal que justifiquem conservação pela imagem, para estudos e pesquisas;
- f) — promover a edição de um Diário da Cidade;
- g) — preparar legendas para fotografias ou outros quaisquer documentário sôbre o Recife;

h) — promover a publicação e divulgação de monografias e estudos ligados à vida do Recife;

ART. 14º — À Secção de Artes Plásticas compete coordenar e estimular o desenvolvimento dessas atividades, especificamente :

- a) — executar e pôr em execução os planos estabelecidos para a defesa e o desenvolvimento das artes plásticas;
- b) — dar assistência aos órgãos técnicos da Prefeitura encarregados da execução de obras de arte e monumentos nos logradouros públicos da cidade;
- c) — promover a inscrição de artistas habilitando-os à execução de obras artísticas previstas no Código de Urbanismo e obras do Município;
- d) — estimular a difusão de gravuras como expressão artística popular;
- e) — promover coordenar e coadjuvar na exposição de artes plásticas de quaisquer natureza, que tenham cunho popular e sejam tipicamente regionais;
- f) — executar e fazer cumprir a orientação e planos traçados pe-

los setores competentes da Prefeitura, pertinentes à defesa, estímulo e difusão das artes plásticas.

ART. 15º — Cumpre ao Departamento de Assistência ao Desenvolvimento do Esporte Amador os encargos e atribuições previstos no Art. 2º, da Lei n. 9.701/66, revigorados pela Lei n. 9.833, de 11 de outubro deste ano.

PARÁGRAFO ÚNICO — São atribuições específicas do Departamento de que trata este artigo :

- a)—fomentar o desenvolvimento e a prática de tôdas as modalidades de esportes amadorista praticados nos clubes desta cidade e mantidos por federações ou ligas legalmente reconhecidas;
- b)—propôr a construção de praças de esportes, quadras, estádios e ginasiuns;
- c)—administrar praças de esportes, quadras, estádios e ginasiuns construídos pela Municipalidade;
- d)—programar concessões de auxílios às entidades esportivas e clubes legalmente reconhecidos e fiscalizar a sua aplicação;
- e)—promover com as federações, ligas ou clubes, jogos esportivos, olimpíadas e campeonatos;
- f)—assistir, preferencialmente aos clubes sediados nos subúrbios do Recife, além das federações e ligas esportivas;
- g)—elaborar calendários esportivos;
- h)—executar encargos que lhe forem atribuídos através de decretos e regulamentos, desde que compatíveis com as suas finalidades;
- i)—supervisionar as atribuições dos órgãos que lhe são subordinados.

ART. 16º — A Divisão de Esportes cumpre executar e pôr em execução os programas e planos elaborados para a expansão e assistência do desporto amadorista, fiscalizando a fiel execução das diretrizes e normas estabelecidas pelo órgão supervisor.

ART. 17º — Compete à Divisão de Administração de Praças, Estádios e Ginasiuns zelar pela sua regular conservação e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO — Integram-se às específicas atribuições do órgão referido neste artigo :

- a)—orientar, disciplinar e pôr em execução os projetos pertinentes ao pleno desenvolvimento das práticas esportivas de caráter amadorista;
- b)—velar pela boa ordem e salutar normas das atividades exercidas nas praças, estádios e ginasiuns da Municipalidade;
- c)—fiscalizar a aplicação regular dos recursos financeiros concedidos a entidades privadas, pertinentes aos setores reservados à prática de esportes;
- d)—exercer regular e permanente fiscalização para que o patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura seja convenientemente preservado.

ART. 18º — À Secção de Administração, compete :

- a)—responder pela conservação e guarda do material esportivo de propriedade da Municipalidade;
- b)—controlar o emprêgo do material sob sua guarda;
- c)—manter sob regular contrôle e devidamente coordenado o fichário do material destinado à prática de esportes;
- d)—providenciar normal e regularmente a recuperação do material danificado pelo uso.

ART. 19º — Compete ao Serviço de Administração executar as tarefas e atribuições da Secretaria relacionados com o contrôle das atividades do pessoal, material, comunicações, expediente, protocolo e arquivo.

ART. 20º — Os casos omissos serão submetidos à apreciação

do titular da Secretaria, que opinará e submeterá à deliberação do Prefeito.

Recife, novembro de 1967.

a: AUGUSTO LUCENA
Prefeito

RETIFICAÇÕES

NO DECRETO N. 8622, de 08.11.1967, publicado no Diário Oficial de 09 de novembro do ano em curso,

Onde se lê :

Cordenar e fiscalizar a execução das planas,

Leia-se :

Coordenar e fiscalizar a execução dos planos.

Onde se lê :

À Secção de Diversões Populares compete

Leia-se :

À Secção de Diversões Populares cumpre.

Onde se lê :

Cordenar e controlar

Leia-se :

Coordenar e controlar.

Onde se lê :

Recife de novembro de 1967,

Leia-se :

Recife, 8 de novembro de 1967.